

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DA FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA

O Diretor Geral da Faculdade São Luís de França (FSLF), professor Ivanilson Leonardo dos Santos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 8 de 18 de setembro de 2017 e em conformidade com o Regimento Interno da Instituição e com o Regulamento da Curricularização do Grupo Tiradentes (GT), estabelece critérios para o desenvolvimento de atividades de Extensão na Instituição.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considerando o disposto no artigo 207 da Constituição Federal (CF) de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996; a meta 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n.º 13.005/2014, de 25 de junho de 2014; a Resolução nº 07 de 28 de dezembro de 2018 e a Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) nº 10.861 de 14 de abril de 2004 evidenciam a necessidade de articulação e diálogo entre o conhecimento produzido sistematicamente nas Instituições de Ensino Superior (IES) e os diversos saberes disponíveis na sociedade, por meio da Extensão Universitária, constituindo-se em uma etapa importante para a formação do futuro profissional e como um espaço pedagógico de articulação da teoria e prática. Em vista disso foram criadas as atividades de Extensão, de caráter obrigatório constituindo-se como fator preponderante para a formação profissional, desempenhadas pelo aluno e correlacionadas a sua formação acadêmica. A Extensão integra a estrutura curricular dos cursos de graduação nas modalidades presencial da FSLF, com carga horária específica, obedecendo a legislação que estabelece o mínimo de 10% da carga horária total dos cursos, a fim de promover a integração entre a IES, discentes e sociedade. O presente instrumento visa normatizar as atividades de extensão nos cursos de graduação da Instituição.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 1º É uma atividade curricular obrigatória que promove a articulação do Processo Pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão.

§1º São consideradas atividades de Extensão: Programas; Projetos; Cursos e Oficinas; Eventos e Prestação de Serviços.

Programas - Ações de caráter institucional contínuo e permanente, educativo, artístico, cultural e científico, que visa articular os processos formativos e de produção de

conhecimento que possibilitem ações interativas entre a instituição de ensino superior e a sociedade, com prazos e metas previamente estabelecidos e propostos institucionalmente.

Projetos - Conjunto de ações extensionistas processuais com objetivos específicos e prazos definidos, que resultem em um produto, serviço ou processo para atender a uma comunidade, desenvolvidos por alunos, professores e corpo técnico-administrativos de um determinado curso e/ou área de conhecimento.

Cursos e Oficinas - Conjunto articulado de ações pedagógicas de caráter teórico e/ou prático, presencial, planejada e organizada de maneira sistemática.

Eventos - Ações que implicam na apresentação pública e livre, ou também com público específico, do conhecimento, por meio de produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição.

Prestação de Serviços - Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado na Instituição, por meio de contratos e convênios com parceiros públicos ou privados. A prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade e não resulta na posse de um bem.

- **Art. 2º** A Extensão será realizada presencialmente nas comunidades a partir do diálogo entre os agentes internos da FSLF e os externos, com o objetivo de promover, por meio das atividades extensionistas, modificações significativas na realidade a qual se destina.
- **Art. 3º** A carga horária mínima obrigatória exigida para creditação da Extensão corresponderá a 10% da carga horária total dos cursos de graduação na modalidade presencial, englobando o Plano de Trabalho, a observação, o diagnóstico, o planejamento, as orientações para aplicação das atividades na comunidade, o registro conclusivo e a avaliação. Essa carga horária será distribuída ao longo de cada curso, por meio do componente curricular: **Experiências Extensionistas** que se interligam com o ensino e a pesquisa.
- **§1º** O Plano de Trabalho será construído a partir do diálogo constante entre a comunidade foco da aplicação das atividades de Extensão, com o objetivo de identificar as necessidades emergentes do público-alvo.
- **§2º** A observação proporcionará ao estudante o contato com setores da sociedade e a oportunidade de verificar de forma processual e gradual o desenvolvimento da atividade desenvolvida e seu reflexo na comunidade.
- §3º O diagnóstico permite a análise do cenário no qual serão aplicadas as atividades de Extensão, contribuindo para a construção do Plano de Trabalho em consonância e concordância com a comunidade.
- **§4º** O planejamento prepara o discente para a incumbência de implantar e implementar as atividades de Extensão.
- §5º As orientações para aplicação das atividades na comunidade serão conduzidas pelo Preceptor Extensionista de acordo com o Plano de Trabalho, preparando os discentes para interlocução com a comunidade.
- **§6º** O registro conclusivo dar-se-á por meio de relatório da atividade de Extensão desenvolvida, evidenciando todo o processo realizado e as considerações acerca dos impactos na comunidade. A formatação do registro obedece a normatização definida pela Vice-presidência Acadêmica (VPA) do GT em conjunto com a Coordenação Acadêmica

- da FSLF, destacando elementos imprescindíveis para as evidências na realização da ação da Extensão, tais como: descrição minuciosa da atividade de extensão; impacto na comunidade; relatos da impressão da comunidade.
- §7º Cabe a VPA, em conjunto com a Coordenação Acadêmica da Instituição, elaborar os documentos orientadores para operacionalização da curricularização na FSLF.
- **§8º** Caberá a VPA, em conjunto com a Coordenação Acadêmica da Faculdade, direcionar a reavaliação e elaboração do PDI e dos PPC de acordo com as exigências da legislação vigente.
- §9º A avaliação ocorre de forma processual e contínua de acordo com o previsto no item deste Regulamento: Da Avaliação.
- **Art. 4º** O acompanhamento das atividades de Extensão na FSLF se fará presencialmente sendo realizado pelo Preceptor Extensionista que terá carga horária definida pela IES de acordo com a demanda curricular dos cursos e padrão estabelecido.
 - I- Na Instituição os preceptores terão como espaço físico a sala interativa e as salas de aulas, destinadas a promover a integração com os alunos para planejamento, orientação e partilha de experiências e acompanhamento das atividades de extensão.
 - II- Na sociedade, serão realizadas visitas programadas, para promover, a partir das experiências com a mesma, uma formação que conduza os discentes ao **saber**, **ao saber fazer e ao fazer**.
- **Art. 5º** As atividades de Extensão na FSLF serão conduzidas pelo Coordenação de Extensão, responsável pela articulação entre a Extensão, Graduação e Pesquisa/Práticas Investigativas, cabendo a promoção e a integração curricular para atender às ações de operacionalização descritas na Política de Extensão da Instituição.
- **Art. 6º** Para integração da curricularização a Extensão irá se articular com Graduação e Pesquisa/Práticas Investigativas, cabendo à Extensão gerir os preceptores extensionistas, as Atividades de Extensão e parcerias. À Graduação caberá definir os componentes curriculares, a adequação dos PEAs, a inserção nos PPCs dos cursos e as IES no PDI e o apoio na identificação de parcerias e na elaboração dos projetos de extensão.
- §1º As atividades de extensão deverão ser inseridas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Político Institucional (PPI), nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos de área elaborados pela Faculdade, de acordo com os direcionamentos gerais da VPA Corporativa e da Coordenação Acadêmica.
- **§2º** Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) deverão discriminar e especificar as características dos tipos de atividades de extensão desenvolvidas pelos discentes para fins de creditação curricular, mencionando a carga horária dos componentes curriculares de extensão em consonância com a formação do aluno que contemplem: interdisciplinaridade, interculturalidade e interprofissionalismo.
- §3º Os componentes curriculares de extensão serão registrados na Matriz Curricular do Curso com a nomenclatura de Experiência Extensionista acrescido de algarismo romano em ordem crescente, a depender do número de componentes curriculares de extensão. A

carga horária do componente Experiência Extensionista será de 80h até completar o mínimo de 10% da carga horária total do curso.

- **§4º** O número de componentes curriculares de Experiência Extensionista serão distribuídos na composição física da matriz dos cursos de forma a atender o mínimo de 10% destinado a curricularização da Extensão.
- §5º Poderá ser incluído um componente curricular Experiência Extensionista de 40h quando os de 80h não forem suficientes para atingir a carga horária mínima exigida para extensão.
- **Art. 7º** A Extensão na FSLF pauta suas atividades nos Dezessete (17) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que poderão ser implementados em parceria com governos, instituições públicas, empresas, ONGs e os demais setores da sociedade.
- **Art. 8º** Os ODS serão desenvolvidos ancorados em áreas especialmente definidas na Resolução Nº 07/2018, tais como comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.
- **Art. 9º** As atividades de Extensão da FSLF mobilizam competências e habilidades que contribuam na formação integral do discente, formando-o por meio da construção e ressignificação de conhecimentos e ações práticas para resolução de questões complexas; que promovam a interculturalidade, visando a formação de um profissional ético; comprometido com a diversidade; preocupado com o mundo e que possa interagir com outras profissões e outros saberes.
- **Art. 10** Não será concedido certificado de Extensão para as Atividades do componente curricular Experiência Extensionista.
- **Art. 11** A equivalência do componente curricular será obtida por meio da comprovação da realização das atividades de extensão curricular que promovam transformação social e o papel formativo dos alunos estabelecido nos PPCs dos cursos. Serão consideradas atividades desenvolvidas em outras IES dentro e fora do GT, como também em atividades de internacionalização, a partir de parceria firmada com acordos de cooperação.
- **Art. 12** As horas de Estágio, TCC e Atividades Complementares não serão contabilizadas como atividade de extensão.

CAPÍTULO III DO ALUNO

Art. 13 O aluno é o protagonista no desenvolvimento das atividades de Extensão na comunidade, estas serão creditadas na carga horária curricular do aluno que deverá estar regularmente matriculado no componente curricular Experiência Extensionista.

Art. 14 O aluno deve:

- I Conhecer o Regulamento da Extensão da FSLF.
- II Realizar pelo Magister, a matrícula no componente curricular Experiência Extensionista disponibilizado no semestre correspondente a sua oferta, de acordo com o calendário acadêmico.
- III- Elaborar o Plano de Trabalho sob orientação do Preceptor de Extensionista.
- IV Cumprir o cronograma do Plano de Trabalho informado no início do semestre letivo, realizando as etapas avaliativas para a aprovação no componente curricular, de acordo com os critérios definidos neste regulamento no Capítulo da Avaliação.
- V Realizar as atividades de Extensão propostas com responsabilidade, competência e profissionalismo pautando-se em princípios éticos.
- VI Cumprir a carga horária mínima de Extensão em cada oferta proposta semestralmente.
- VII Conhecer o documento no qual estarão definidas as regras éticas de convivência com a comunidade.

Art. 15 Quanto à realização da Extensão, o aluno deve:

- I Identificar com o preceptor Extensionista as necessidades no campo de extensão, para elaboração do Plano de Trabalho no qual deverá conter as ações de intervenção que serão realizadas após a validação com a comunidade.
- II Providenciar junto ao Preceptor Extensionista o contato com a comunidade cumprindo os prazos estabelecidos da elaboração do Plano de Trabalho que consiste na observação, diagnóstico, planejamento, aplicação das atividades, registro conclusivo e a avaliação.
- III Preencher na ferramenta digital de acompanhamento das ações os campos que contemplam o registro do projeto e as etapas da execução necessárias para a realização do plano de trabalho, deixando evidente a interação dialógica com a sociedade, o impacto social e a impressão da comunidade sobre os resultados da intervenção.
- IV Acompanhar e realizar as atividades propostas na ferramenta e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) conforme cronograma estabelecido pela Coordenaçãod e Extensão da FSLF.
- V Submeter-se à avaliação curricular e processual, tendo em vista a melhoria de seu desempenho acadêmico.
- VI Entregar o produto final do plano de trabalho, conforme prazo estabelecido para a conclusão do semestre letivo.

- VII Apresentar em um evento específico de extensão designado pela coordenação de Extensão a atividade extensionista realizada de acordo com o cronograma definido semestralmente.
- VIII Difundir, quando disponível, por meio de eventos técnicos, acadêmicos, científicos, os resultados das atividades extensionistas para demais instituições pertencentes ou não ao GT, permitindo a partilha de experiências entre os discentes.
- IX Submeter os resultados das atividades extensionistas à periódicos na área do conhecimento, permitindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

- **Art. 16** A Coordenação de Extensão faz parte da estrutura funcional da curricularização da extensão que assegura a relação entre a FSLF, alunos e a comunidade.
- Art. 17 Quanto à realização da Extensão, a Coordenação de Extebsão deve:
- I Promover a articulação entre a Extensão e a Graduação.
- II Identificar as atividades de extensão que promovam interação, inovação, impacto e transformação social, em parceria com coordenações de cada curso.
- III Articular o Processo Pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, promovendo indissociabilidade do ensino-pesquisa-extensão.
- IV Elaborar os projetos de extensão institucionais em parceria com as coordenações de curso, NDE, comunidade e alunos.
- V Criar em parceria com o corpo docente, coordenações e preceptores, projetos inovadores que atendam os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) Agenda 2030.
- VI Articular as atividades de extensão com os ODS promovendo engajamento com as questões sociais, econômicas e ambientais de todo o mundo.
- **Art. 18** Estabelecer parcerias com ONGs, instituições públicas, empresas, associações, terceiro setor, estabelecendo conjuntamente os cenários para o desenvolvimento das atividades de extensão e viabilizar as ações de extensão.
- **Art. 19** Incentivar a captação de recursos que contemplem bolsas de extensão para participação dos alunos nas atividades extensionistas visando promover práticas exitosas e/ou inovadoras.
- **Art. 20** Acompanhar, monitorar e avaliar as Atividades de Extensão.
- **Art. 21** Acompanhar a implantação dos programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços.

- **Art. 22** Criar critérios de premiação para os alunos com as atividades de extensão que demonstrem impacto e modificação social a partir da resolução de questões complexas e contemporâneas.
- **Art. 23** Incorporar ações de extensão na pós-graduação, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso.
- **Art. 24** Com relação ao cadastro no Site da Curricularização da Extensão do GT, a Coordenação de Extensão deverá:
- I Cadastrar as atividades de extensão com vínculos com os ODS selecionadas pela extensão e graduação presencial.
- II Cadastrar as parcerias locais, nacionais e internacionais firmadas pela FSLF.

CAPÍTULO V DAS RELAÇÕES ENTRE A FSLF E O CAMPO EXTENSIONISTA

- Art. 25 O contato entre FSLF e os campos para desenvolvimento de Atividades Extensionistas poderá ser estabelecido por meio de parcerias, convênio, entre outras, definidos na Política de Extensão da Instituição, pelo qual serão evidenciadas todas as condições e etapas para a realização das atividades, dentre as imprescindíveis estarão: diálogo com a comunidade para construção da proposta; apresentação da proposta; período de aplicação; objetivos e resultados esperados.
- I As atividades de Extensão não estabelecem vínculo empregatício de qualquer natureza, permitindo, eventualmente, e de acordo com a disponibilidade de recursos captados, conceder bolsa de extensão ao discente, de acordo com a Política de Extensão da FSLF, receber bolsa, ou outra contraprestação que venha a ser acordada pela Coordenação de Extensão, ressalvando-se o disposto na legislação em vigor.
- II O horário para o desenvolvimento da Atividade de Extensão na comunidade deverá ser, preferencialmente, no horário de funcionamento regular do curso ao qual o discente esteja matriculado ou no contraturno sem prejuízos da integralização da carga horária para curricularização e à critério do estabelecido entre Instituição e comunidade/parceiro.
- III Ao campo de Extensão será disponibilizada uma cópia do Plano de Trabalho elaborado em acordo com as três partes (IES, discente e comunidade), que será desenvolvido com as definições já preconizadas neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROFESSOR PRECEPTOR DE EXTENSÃO

Art. 26 Professor Preceptor de Extensão é uma categoria de professor definido na Estrutura do Plano de Carreira do Magistério da FSLF correspondente a profissional no

mínimo especialista com experiência na área de atuação a qual se destina, que integrará o Núcleo Interdisciplinar de Extensão.

- **Art. 27** A contratação do Preceptor Extensionista na FSLF ocorrerá por processo seletivo externo ou provimento interno, de acordo com critérios bem estabelecidos em edital próprio, oportunizando aos colaboradores ascensão profissional.
- **Art. 28** O Preceptor Extensionista não receberá certificado de Extensão pelas atividades desenvolvidas pelos alunos sob sua orientação. Caberá ao Departamento de Recursos Humanos emitir declaração comprobatória da atuação docente na área de Extensão que atua, contendo as informações necessárias para registro no Currículo Lattes.

Art. 29 Cabe ao Preceptor de Extensionista:

- I Elaborar e atualizar projetos e planos de trabalhos em consonância com a Coordenação do NIE e as parcerias estabelecidas.
- II Orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar os alunos no preparo e desenvolvimento das atividades de Extensão que irão desenvolver nas comunidades.
- III Orientar na elaboração do Plano de Trabalho e nas atividades de extensão a ser desenvolvidas pelo aluno.
- IV Estimular o uso da bibliografia básica e complementar física e virtual necessária ao desenvolvimento do Plano de Trabalho.
- V Auxiliar o aluno a solucionar problemas técnicos e metodológicos que surgirem durante o desenvolvimento da atividade de Extensão.
- VI Atender aos alunos nos seus horários de trabalho, os quais serão amplamente divulgados aos acadêmicos.
- VII Acompanhar presencialmente e a distância o corpo discente.
- VIII Propiciar a troca de experiências e conhecimentos acerca da prática extensionista.
- IX Auxiliar os discentes na solução de possíveis problemas que promovam o desenvolvimento da comunidade.
- X Elaborar relatórios de execução das atividades de extensão desenvolvidas.
- XI Acompanhar in loco a assiduidade, pontualidade, bem como o cumprimento das normas e procedimentos pelos alunos.
- XII Avaliar periodicamente as instalações do campo extensionista, visando garantir a sua adequação à prática do aluno.
- XIII Cumprir o código de conduta.
- XIV Elaborar em conjunto com o coordenador de Extensão, o cronograma para realização do Plano de Trabalho.
- XV Contribuir com as ações de mobilização com a comunidade acadêmica sobre as concepções e a importância da curricularização da extensão para formação profissional do discente.

XVI - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes nas atividades de extensão, mediante conceitos/notas registrando frequência por meio de relatórios e registros de atividades.

CAPÍTULO VII

DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE EXTENSÃO

- **Art. 30** O coordenador é integrante do quadro de Carreira Docente que exerce funções de confiança, atividade não vinculada à sala de aula, recebendo uma gratificação de função, conforme política de remuneração da FSLF.
- §1º O professor pode assumir cargo de confiança concomitantemente às suas atividades de docentes.
- **§2º** A gratificação de função só é devida enquanto o docente estiver desenvolvendo suas atividades, seguindo as normas vigentes na FSLF para nomeação e exoneração.
- **Art. 31** O coordenador é um docente com Especialização, Mestrado ou Doutorado com experiência em atividades de extensão, responsável por gerenciar todas as atividades relacionadas ao cumprimento das respectivas atividades.
- **Art. 32** A estrutura funcional da Coordenação de Extensão seguirá o normatizado pela Política de Extensão do GT.
- Art. 33 São atribuições da coordenação do Núcleo Interdisciplinar de Extensão:
- I Convocar, divulgar e coordenar as reuniões do Núcleo.
- II Aprovar relatórios dos discentes e preceptores do Núcleo.
- III Propor alterações, quando necessário, nos projetos e atividades de extensão em andamento após discussão com o responsável pelo projeto;
- IV Deliberar sobre as questões relevantes para o cumprimento dos objetivos do Núcleo.
- V Planejar semestralmente as atividades do Núcleo.
- VI Apresentar relatórios semestrais à Coordenação Acadêmica.
- V Contribuir para a continuidade das atividades científicas, pedagógicas, culturais e outras implantadas/implementadas pelo Núcleo.
- VI Gerenciar a articulação entre a Extensão e a Graduação.
- VII Elaborar o plano de trabalho Extensionista em parceria com os coordenadores de curso e NDE, comunidade, discentes, preceptores de Extensão.
- VIII Divulgar todas as ações de extensão desenvolvidas na IES.
- IX Buscar parcerias para o desenvolvimento das atividades de extensão, articulando com os interesses dos ODS.
- X Captar bolsas de extensão externas para participação dos alunos nas atividades extensionistas;

- XI Acompanhar, monitorar e avaliar as ações de extensão.
- XII Apreciar os Planos de Trabalho e deliberar favoravelmente ou não, de acordo com os critérios que contemplem ações de extensão, tais como: diálogo com a comunidade; aplicação de uma atividade inovadora e transformadora; articulação com o ensino e a pesquisa.
- XIII Resolver os casos individuais dos alunos, conforme as circunstâncias, juntamente com a coordenação do curso;
- XIV Acompanhar as parcerias e os convênios da FSLF para Extensão.
- XV Efetuar a avaliação de todas as etapas das Atividades Extensionistas com vistas a aperfeiçoar os processos acadêmicos relacionados à sua atividade.
- XVI Orientar os preceptores de extensão quanto aos procedimentos a serem adotados nas atividades de Extensão.
- XVII Coordenar a tramitação de todos os documentos que estejam sobre a sua responsabilidade para o bom desenvolvimento das atividades de Extensão.
- XVIII Realizar reuniões periódicas e registrar em ata semestral relatando as questões relativas às atividades de Extensão desenvolvidas durante o semestre, repassando-a à coordenação do curso.
- XIX Providenciar, quando necessário, documentos de encaminhamento para a comunidade, informando o periodicamente o calendário das atividades de Extensão.
- XX Disponibilizar as orientações aos preceptores extensionistas, preferencialmente, mediante uso de tecnologias de informação e comunicação eficazes.

CAPÍTULO VIII DO REGISTRO DA CREDITAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

- **Art. 34** A creditação das atividades de Extensão é o registro da matrícula, acompanhamento, avaliação e informações que farão parte do histórico do aluno como comprovação da curricularização da extensão a fim de cumprir as exigências da Resolução CNE/CES nº 7 de 2018.
- **Art. 35** A matrícula no componente curricular Experiência Extensionista ocorrerá pelo Magister no período da oferta, conforme a matriz curricular do curso.
- **Art. 36** O aluno poderá realizar a matrícula em mais de um componente curricular Experiência Extensionista, quando orientado por sua coordenação.
- **Art. 37** Para que a Experiência Extensionista tenha significado e contribua para a vida formativa do aluno e inserção no mercado de trabalho, ela constará detalhadamente no histórico do aluno, que seguirá o modelo institucional, com a inserção do componente curricular Experiência Extensionista. Além disso, deverá constar: O tipo de Atividade de Extensão desenvolvida. O título do Projeto de Extensão. O local no qual foi desenvolvida a Extensão de acordo com o Art.16 da Resolução CNE/CES nº 07/2018

- **Art. 38** As frequências e ausências do aluno serão devidamente registradas pelo Preceptor Extensionista no Magister Acadêmico a partir da ferramenta de gestão do projeto. As ausências fora do limite permitido pela política da FSLF acarretarão na reprovação do aluno no componente curricular.
- **Art. 39** O acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão serão realizados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e em uma Solução Digital de Gestão que estarão integradas ao Magister.
- **Art. 40** Na Ferramenta constará os ODS, as etapas do Plano de Trabalho, o título do Projeto, o tipo de Atividade desenvolvida pelo aluno, o local no qual foi desenvolvida.
- **Art. 41** Pela ferramenta o aluno pode construir seu percurso formativo que permitirá a composição de experiências de extensão, contribuindo para a inserção no mercado de trabalho atrelado aos propósitos de sua perspectiva futura (Projeto de Vida Experiências profissionais Trajetória de vida)
- **Art. 42** O AVA será interligado à solução digital no qual estará disponível o cronograma, materiais de estudo, avaliação, para consulta contínua dos alunos.
- **Art. 43** No AVA e na Ferramenta, será disponibilizada a relação de Atividades de Extensão Institucionalizadas: Programas, Projetos, Cursos e Oficinas; Eventos e Prestação de Serviços e as parcerias locais, nacionais e internacionais firmadas pela Coordenação de Extnsão, para o aluno.
- **Art. 44** No Magister será registrada pelo preceptor extensionista a avaliação final do aluno cadastrada pelo Preceptor Extensionista na ferramenta de gestão de projetos.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

- **Art. 45** Na avaliação Curricular e Processual serão atribuídas notas pelo Preceptor Extensionista, ao discente mediante o cumprimento do Plano de Trabalho, dividido em etapas que contemplam:
- I O planejamento.
- II O diagnóstico.
- III A intervenção.
- IV Os resultados alcançados.

- **Art. 46** Será considerado aprovado o aluno que cumprir todas as atividades do Plano de Trabalho com a média mínima de 6,0 (seis) pontos para a aprovação.
- **Parágrafo Único -** O Preceptor Extensionista fará o registro no sistema Magister do desenvolvimento do aluno de acordo com as etapas do Plano de Trabalho: Planejamento, Diagnóstico, Intervenção e Resultados, aferindo notas de 0,0 a 10,0. A composição da nota final será correspondente à média das etapas.
- **Art. 47** O aluno que deixar de concluir as Atividades de Extensão, estabelecidas pelo Plano de Trabalho que regula a atividade naquele semestre, será considerado reprovado e deverá matricular-se novamente no componente curricular: Experiência Extensionista.

Parágrafo Único - O aluno que por qualquer motivo for considerado reprovado, ou que interromper as atividades de Extensão, deixando-a inconclusa, será obrigado a realizar posteriormente as atividades atinentes a Extensão tendo que realizar o Plano de Trabalho referente ao semestre de sua matrícula.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 48 A avaliação da extensão dar-se-á em **duas dimensões** para garantir o aprimoramento contínuo da qualidade da extensão, desenvolvida no âmbito da FSLF:

Autoavaliação contínua e crítica e Avaliação externa

- **§1º** Na Autoavaliação contínua e crítica serão considerados os instrumentos e indicadores, para o aperfeiçoamento da política de extensão da FSLF e deve incluir:
- I A identificação da pertinência da utilização das atividades de Extensão na creditação curricular.
- II A contribuição das atividades de Extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos.
- III A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.
- **§2º Na Avaliação externa** serão considerados para melhoria das atividades de Extensão desenvolvidas na FSLF, os relatórios dos instrumentos do Instituto Anísio Teixeira (INEP) para os processos de credenciamentos e recredenciamentos das IES, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento para os cursos, observando principalmente os seguintes fatores:
- I A previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de Extensão.
- II A articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior.
- III Os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação na modalidade presencial.

CAPÍTULO XI DOS INDICADORES DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

- **Art. 49** Os indicadores são instrumentos utilizados para aferir o desempenho da curricularização na FSLF, a partir das diretrizes corporativas identificar e traçar os planos de melhorias para o alcance das metas semestrais.
- **Art. 50** A FSLF deverá cumprir as metas estabelecidas semestralmente a partir dos resultados dos indicadores: Gestão; Acadêmicos; Relação IES-comunidade e Parcerias.

I - Gestão

com execução de projetos

Cumprimento das ações e prazos do Plano Semestral de Trabalho

% de redução do curso da hora aula

% de atividades contínuas e permanente

II - Acadêmicos

Desempenho dos preceptores

Número de projetos desenvolvidos por área

% de Relatórios apresentados semestralmente

% de produção acadêmica - Anais da SEMEX - Revista da Extensão

III - Relação IES - Comunidade

Número de pessoas beneficiadas com projetos de extensão

% de Satisfação da comunidade

Premiação dos projetos de impacto social

IV - Parcerias

Número de parcerias/convênios firmados com empresas/organizações Recursos captados

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Direção Geral da Faculdade.

	Ara	acaju, 06 de a	gosto de 20
IVANILSON LEONA	RDO DOS SA	NTOS	
Diretor o			